



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.229, DE 04 DE JUNHO DE 2025

**“CRIA O PROTOCOLO “BULLYING NÃO É BRINCADEIRA”, QUE ESTABELECE MECANISMOS DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE BULLYING OU DE CYBERBULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei cria o PROTOCOLO “BULLYING NÃO É BRINCADEIRA”, que estabelece mecanismos de acolhimento da criança e adolescente vítima de bullying ou de cyberbullying no ambiente escolar e dá outras providências.

**Art. 2º** Considera-se, para efeitos desta Lei, bullying todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, conforme caracterizado pelo art. 2º e classificado pelo art. 3º da Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se bullying e cyberbullying em ambiente escolar, mesmo quando praticado fora dos estabelecimentos de ensino, quando praticado em razão dos vínculos do agente e da vítima com os respectivos estabelecimentos.

### **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES**

04/06/25 16:15:55 000067/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 3º** Professores, diretores, coordenadores e demais funcionários, sejam eles empregados públicos, servidores públicos, terceirizados, prestadores de serviço ou mesmo da esfera privada que exerçam atividade laboral no ambiente escolar público ou privado, devem:

I - cumprir as políticas de prevenção ao bullying e cyberbullying, conforme diretrizes nacionais;

II - amparar as vítimas de bullying e cyberbullying criando o conceito dentro das instituições de ensino do "ouvir, agir e não minimizar";

III - aconselhar e proteger os alunos que testemunharem situações de bullying e cyberbullying, para que possam denunciar e não reforçar o comportamento do agressor;

IV - promover a capacitação contínua sobre como identificar e intervir em situações de bullying e cyberbullying;

V - notificar imediatamente a Coordenação Pedagógica da escola sobre a prática de bullying e cyberbullying envolvendo alunos da mesma unidade escolar ou, mesmo, entre alunos pertencentes a diferentes unidades escolares.

**Art. 4º VETADO.**

**Art. 5º** A Coordenação Pedagógica da unidade escolar manterá um banco de dados sobre as ocorrências de bullying e cyberbullying no ambiente escolar contendo:

I - as seguintes informações em relação à vítima e ao agressor: etnia, idade, sexo, violência sofrida, local da violência, se pertencem ou não à mesma escola, se pertencem ou não à mesma sala, qual a série escolar e perfil socioeconômico;

II - registro de como trabalhou as ocorrências com os alunos nelas envolvidos.

Parágrafo único. As informações constantes dos incisos I e II serão notificadas à Secretaria de Educação do Município.

**Art. 6º** É vedado à Coordenação Pedagógica e aos demais profissionais que atuam na escola desestimular a vítima e seus



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

familiares para não prosseguirem com a denúncia nos órgãos de polícia e de Justiça.

**Art. 7º** O Conselho Tutelar poderá, a seu critério, encaminhar os alunos envolvidos para acompanhamento psicológico e psiquiátrico na rede de saúde do município.

### **CAPÍTULO III DAS PENALIDADES**

**Art. 8º VETADO.**

**Art. 9º VETADO.**

**Art. 10.** Os profissionais referidos no caput do art. 3º receberão orientações e capacitações contínuas para:

I - identificação precoce de sinais de agressividade e bullying e cyberbullying;

II - intervenção efetiva e respeitosa em situações de conflito, seguindo protocolos específicos com a vítima, o agressor e as testemunhas de forma individual;

III - uso de métodos pedagógicos para promover um ambiente escolar seguro e inclusivo.

**Art. 11.** Alunos identificados como autores de atos de bullying e cyberbullying estarão sujeitos a:

I - participação obrigatória em programas educativos;

II - avaliações e acompanhamento psicológico regular.

§ 1º O acompanhamento buscará corrigir o comportamento e tratar questões emocionais e psicológicas.

§ 2º A duração e frequência do acompanhamento serão determinadas conforme a gravidade do caso.

§ 3º As medidas têm caráter educativo e restaurativo.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 12.** Os programas e acompanhamentos serão realizados em colaboração com o Conselho Escolar, pais ou responsáveis e profissionais de saúde mental.

**Art. 13.** Os depoimentos dos alunos perante a unidade escolar serão colhidos na presença dos pais, responsáveis ou do Conselheiro Tutelar.

**Art. 14.** As instituições de ensino devem priorizar métodos alternativos de resolução de conflitos.

**Art. 15.** As instituições realizarão avaliação anual das medidas de combate ao bullying e cyberbullying.

Parágrafo único. A avaliação incluirá apontamentos e recomendações de professores, alunos, pais e psicólogos envolvidos, e será usada para melhorar continuamente os programas e práticas.

**Art. 16.** Todas as ações devem ser documentadas e revisadas anualmente.

**Art. 17.** O Poder Executivo elaborará manual orientador de implementação do protocolo.

Parágrafo único. O manual usará linguagem acessível, respeitando a diversidade.

**Art. 18. VETADO.**

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 04 de junho de 2025.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL